



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**



**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2015-250804**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1

Aos dez dia(s) do mês de setembro de dois mil e quinze, o Município de ITUPIRANGA, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2015-250804**, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.**

Empresa: AUTOPEÇAS ALVES LTDA-EPP; C.N.P.J. nº 05.365.036/0001-92, estabelecida à Avenida Antônio maia 1778, Centro, Marabá PA, representada neste ato pelo Sr(a). MANOEL MESSIAS ALVES, C.P.F. nº 135.805.824-53.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00292	REPARO PART GB-10742 - Marca.: GBUSCH	PEÇA	5,00	135,000	675,00
00293	PORTA ESCOVAS UF-120/4 - Marca.: UNIFAP	PEÇA	5,00	86,000	430,00
00294	PORTA ESCOVAS 10456456 - Marca.: DELCO	PEÇA	5,00	101,000	505,00
00295	BUCHA 1894637 - Marca.: DELCO	PEÇA	5,00	33,000	165,00
00296	BENDIX 1.01.0624 - Marca.: ZEN	PEÇA	10,00	187,000	1.870,00
00297	AUTOMATICO ZM-0452 - Marca.: ZM	PEÇA	10,00	288,000	2.880,00
00298	AUTOMATICO ZM-0818 - Marca.: ZM	PEÇA	10,00	336,000	3.360,00
00299	AUTOMATICO ZM-0401 - Marca.: ZM	PEÇA	10,00	62,000	620,00
00300	BOBINA DE CAMPO UD-2768 - Marca.: UEDA	PEÇA	5,00	336,000	1.680,00
00301	ANEL DE AJUSTE F00M146900 - Marca.: BOSCH	PEÇA	5,00	17,000	85,00
00302	GARFO 10456464 - Marca.: DELCO	PEÇA	5,00	53,000	265,00
00303	ROLAMENTO 1900905274 - Marca.: BOSCH	PEÇA	20,00	43,000	860,00
00304	ROLAMENTO F000LD1439 - Marca.: BOSCH	PEÇA	20,00	82,000	1.640,00
00305	ROTOR 9122080738 - Marca.: BOSCH	PEÇA	10,00	432,000	4.320,00
00306	ROTOR F00M131645 - Marca.: BOSCH	PEÇA	10,00	370,000	3.700,00
00307	ROTOR F00M121630 - Marca.: BOSCH	PEÇA	10,00	398,000	3.980,00
00308	REG. DE VOLTAGEM 9190087034 - Marca.: BOSCH	PEÇA	15,00	77,000	1.155,00
00309	REG. DE VOLTAGEM F00M144125 - Marca.: BOSCH	PEÇA	15,00	211,000	3.165,00
00310	REG. DE VOLTAGEM F00M144123 - Marca.: BOSCH	PEÇA	10,00	221,000	2.210,00
00311	ESTATOR 1125045043/587 - Marca.: BOSCH	PEÇA	10,00	336,000	3.360,00
00312	ESTATOR F00M130112 - Marca.: BOSCH	PEÇA	10,00	379,000	3.790,00
00313	POLIA 5353 - Marca.: ZEN	PEÇA	10,00	336,000	3.360,00
00314	REPARO ALTERNADOR 9122080032 - Marca.: BOSCH	PEÇA	10,00	43,000	430,00
00315	REPARO PARTIDA GB10748 - Marca.: GBUSCH	PEÇA	15,00	110,000	1.650,00
00316	CONJ. RETIFICADOR 1127319560 - Marca.: BOSCH	CONJUNTO	10,00	816,000	8.160,00
00317	CONJ. RETIFICADOR 9121080998 - Marca.: BOSCH	CONJUNTO	10,00	350,000	3.500,00
00318	ROLAMENTO RC 700009 - Marca.: ROYCE	PEÇA	10,00	91,000	910,00
00319	BENDIX 1.01.1661 - Marca.: ZEN	PEÇA	10,00	566,000	5.660,00
00320	FAROL FO-506 - Marca.: ORGUS	PEÇA	30,00	139,000	4.170,00
00321	FAROL FO-507 - Marca.: ORGUS	PEÇA	30,00	139,000	4.170,00
00322	CHAVE DE SETA K-01105980 - Marca.: KOSTAL	PEÇA	20,00	307,000	6.140,00
00323	BUZINA KBC-99 - Marca.: FIAM	PEÇA	10,00	115,000	1.150,00
00324	EVAPORADOR RC-700009 - Marca.: ROYCE	PEÇA	10,00	883,000	8.830,00
00325	PRESSOTATO RC-200128 - Marca.: ROYCE	PEÇA	10,00	432,000	4.320,00
00326	FILTRO SECADOR RC-150061 - Marca.: ROYCE	PEÇA	15,00	250,000	3.750,00
00327	CONEXÃO 90° FEMEA RC-450210 - Marca.: ROYCE	PEÇA	10,00	29,000	290,00
00328	BENDIX 1.01.1675 - Marca.: ZEN	PEÇA	15,00	211,000	3.165,00
00329	PORTA ESCOVA 1004336445 - Marca.: BOSCH	PEÇA	10,00	134,000	1.340,00
00330	AUTOMATICO ZM-6972 - Marca.: ZM	PEÇA	10,00	307,000	3.070,00
00331	PRESSOTATO RC-200021 - Marca.: ROYCE	PEÇA	10,00	58,000	580,00
00332	FILTRO SECADOR REC-150128 - Marca.: ROYCE	PEÇA	15,00	125,000	1.875,00
00333	CONDENSADOR RC-650044 - Marca.: ROYCE	PEÇA	20,00	845,000	16.900,00
00334	ROLAMENTO DO COMPRESSOR 35BD219DUM18A - Marca.: ROYCE	PEÇA	15,00	182,000	2.730,00
00335	CORREIA 13X0975 - Marca.: GOODYEAR	PEÇA	15,00	46,000	690,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**



00336	MAGNETICO P/ COMPRESSOR RC-200029 - Marca.: ROYCE	PEÇA	20,00	336,000	6.720,00
00337	CONDENSADOR RC-650197 - Marca.: ROYCE	PEÇA	10,00	720,000	7.200,00
00338	FILTRO SECADOR RC-150039 - Marca.: ROYCE	PEÇA	20,00	125,000	2.500,00
00339	PRESSOTATO RC-200017 - Marca.: ROYCE	PEÇA	20,00	240,000	4.800,00
00340	INDUZIDO AR-123 - Marca.: ARIELO	PEÇA	20,00	288,000	5.760,00
00341	PORTA ESCOVAS UF-102/4 - Marca.: UNIFAP	PEÇA	20,00	43,000	860,00
00342	BENDIX 1.01.0024 - Marca.: ZEN	PEÇA	20,00	90,000	1.800,00
00343	AUTOMATICO 9331451025 - Marca.: ZM	PEÇA	30,00	125,000	3.750,00
00344	BOB. DE CAMPO UD-2028 - Marca.: UEDA	PEÇA	20,00	211,000	4.220,00
00345	REPARO 9001453543 - Marca.: BOSCH	PEÇA	40,00	66,000	2.640,00
00346	GARFO 9001453549 - Marca.: BOSCH	PEÇA	15,00	48,000	720,00
00347	PISTÃO DE PART. ZM-50694 - Marca.: ZM	PEÇA	30,00	77,000	2.310,00
00348	BUCHAS - Marca.: ETE	PEÇA	50,00	9,000	450,00
00349	RETENTOR COMANDO VALV 0250272 - Marca.: SABO	PEÇA	10,00	110,000	1.100,00
00350	CORREIA DENTADA 124P8S220H - Marca.: DAYCO	PEÇA	20,00	90,000	1.800,00
00351	ENSOR DA CORREIA DENTADA NY-7741 - Marca.: NYTRON	PEÇA	10,00	144,000	1.440,00
00352	FILTRO DE OLEO 0986B00015 - Marca.: BOSCH	PEÇA	20,00	29,000	580,00
00353	CORREIA DO ALTERNADOR 5PK-1165 - Marca.: GOODYEAR	PEÇA	20,00	76,000	1.520,00
00354	POLIA TENSOR NY-1143 - Marca.: NYTRON	PEÇA	15,00	67,000	1.005,00
00355	REPARO DE INJEÇÃO SK-586 - Marca.: SCHUCK	PEÇA	10,00	48,000	480,00
00356	REPARO DE BICO ASF0008 - Marca.: SCHUCK	PEÇA	10,00	29,000	290,00
00357	PRÉ-FILTRO DS-1322 - Marca.: DS	PEÇA	10,00	38,000	380,00
00358	PORTA ESCOVAS 1004336586 - Marca.: BOSCH	PEÇA	15,00	134,000	2.010,00
00359	BENDIX 1.01.1650 - Marca.: ZEN	PEÇA	15,00	394,000	5.910,00
00360	AUTOMATICO ZM-0775 - Marca.: ZM	PEÇA	15,00	240,000	3.600,00
00361	REPARO PARTIDA 10684 - Marca.: GBUSCH	PEÇA	15,00	62,000	930,00
00362	ROLAMENTO 62304 - Marca.: NSK	PEÇA	10,00	106,000	1.060,00
00363	CONJ. RETIFICADOR 1127320541 - Marca.: BOSCH	PEÇA	5,00	298,000	1.490,00
00364	REPARO ALTERNADOR 11769 - Marca.: GBUSCH	PEÇA	5,00	110,000	550,00
00365	MANCAL ALTERNADOR 3262 - Marca.: ZEN	PEÇA	5,00	298,000	1.490,00
00366	REPARO PARTIDA 10674 - Marca.: GBUSCH	PEÇA	5,00	77,000	385,00
00367	INDUZIDO 9001083327 - Marca.: BOSCH	PEÇA	5,00	816,000	4.080,00
00368	BOB. DE CAMPO 9001083588 - Marca.: BOSCH	PEÇA	5,00	595,000	2.975,00
00369	AUTOMATICO 933A081030 - Marca.: BOSCH	PEÇA	5,00	278,000	1.390,00
00370	PORTA ESCOVAS 9001083569 - Marca.: BOSCH	PEÇA	5,00	82,000	410,00
00371	BENDIX 1.01.0105 - Marca.: ZEN	PEÇA	5,00	192,000	960,00
00372	PARAFUSO SAPATA 20062 - Marca.: GBUSCH	PEÇA	5,00	7,600	38,00
00373	PARAFUSO AUTOMATICO 21283 - Marca.: GBUSCH	PEÇA	5,00	4,800	24,00
00374	GARFO 9001083432 - Marca.: BOSCH	PEÇA	5,00	48,000	240,00
00376	CHAVE DE IGNIÇÃO MORCEGO MM-5051 - Marca.: MORCEGO	PEÇA	5,00	77,000	385,00
00377	CHAVE DE LUZ IM-11006 - Marca.: MARILIA	PEÇA	5,00	221,000	1.105,00
00378	CHAVE GERAL 4008 - Marca.: OSPINA	PEÇA	5,00	240,000	1.200,00
00379	FAROL F-58 - Marca.: NINO	UNIDADE	60,00	48,000	2.880,00
00380	FAROL FU-21 - Marca.: ORGUS	UNIDADE	20,00	96,000	1.920,00
00381	FAROL 700.704 - Marca.: CIBIE	UNIDADE	20,00	134,000	2.680,00
00382	LAMPADA PHILLIPS 13336 - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	100,00	34,000	3.400,00
00383	LAMPADA PHILLIPS 13342 - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	100,00	58,000	5.800,00
00384	LAMPADA PHILLIPS 13498 - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	100,00	3,800	380,00
00385	LAMPADA PHILLIPS 13821 - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	100,00	3,800	380,00
00386	ABRACADEIRA PLASTICA TAM-G - Marca.: ETE	UNIDADE	200,00	1,900	380,00
00387	FITA ISOLANTE 00.05 3M - Marca.: 3M	UNIDADE	200,00	4,800	960,00
00388	FUSIVEL DE LAMINA 10/15/20/25/30/35/40AMP - Marca.: MAS	UNIDADE	5,000.00	0,960	4.800,00
00389	FUSIVEL DE VIDRO 10/15/20/25/30/35/40AMP - Marca.: MAS	UNIDADE	1,000.00	0,960	960,00
00390	FUSIVEL DE LOUÇA 10/15/20/25/30/35/40AMP - Marca.: MAS	UNIDADE	500,00	0,960	480,00
00391	LIMPA CONTATO SPRAY 200 G - Marca.: ORBI	UNIDADE	100,00	19,000	1.900,00
00392	WHITE LUB SPRAY 209G - Marca.: ORBI	UNIDADE	100,00	19,000	1.900,00
00393	BATERIA 48 AMP - Marca.: MOURA	UNIDADE	150,00	374,000	56.100,00
00394	BATERIA 60 AMP - Marca.: MOURA	UNIDADE	100,00	432,000	43.200,00
00395	BATERIA 70 AMP - Marca.: MOURA	UNIDADE	50,00	624,000	31.200,00
00396	BATERIA 90 AMP - Marca.: MOURA	UNIDADE	50,00	816,000	40.800,00
00397	BATERIA 100 AMP - Marca.: MOURA	UNIDADE	150,00	826,000	123.900,00
00398	BATERIA 150 AMP - Marca.: MOURA	UNIDADE	150,00	1.104,000	165.600,00
00399	BATERIA 180 AMP - Marca.: MOURA	UNIDADE	50,00	1.248,000	62.400,00
00400	TERMINAL DE BATERIA TBR002 - Marca.: ETE	UNIDADE	300,00	9,600	2.880,00
00401	SOQUETE DE FAROL ETE-7090B - Marca.: ETE	PEÇA	100,00	9,600	960,00
00402	PORTA FUSIVEL ETE-7199 - Marca.: ETE	PEÇA	100,00	4,800	480,00
00403	PORTA FUSIVEL ETE-7197 - Marca.: ETE	PEÇA	100,00	4,800	480,00
00404	RELÉ DNI-0102 - Marca.: DNI	UNIDADE	150,00	14,000	2.100,00
00405	RELÉ DNI-0212 - Marca.: DNI	UNIDADE	100,00	48,000	4.800,00
00406	RELÉ DNI-0221 - Marca.: DNI	UNIDADE	100,00	48,000	4.800,00
00407	RELÉ DNI-0222 - Marca.: DNI	UNIDADE	100,00	43,000	4.300,00
00408	RELÉ DNI-0110 - Marca.: DNI	UNIDADE	100,00	43,000	4.300,00
00409	RELÉ DNI-0224 - Marca.: DNI	UNIDADE	100,00	33,000	3.300,00
00410	RELÉ DNI-1109 - Marca.: DNI	UNIDADE	100,00	24,000	2.400,00
00411	RELÉ DNI-1103 - Marca.: DNI	UNIDADE	100,00	24,000	2.400,00
00412	RELÉ DNI-8135 - Marca.: DNI	UNIDADE	100,00	187,000	18.700,00
00413	CABO AUTOMOTIVO 1,00 MM - Marca.: CONDMAX	METRO	200,00	0,960	192,00
00414	CABO AUTOMOTIVO 1,50 MM - Marca.: CONDMAX	METRO	200,00	1,440	288,00
00415	CABO AUTOMOTIVO 2,00 MM - Marca.: CONDMAX	METRO	100,00	1,920	192,00
00416	CABO AUTOMOTIVO 2,50 MM - Marca.: CONDMAX	METRO	100,00	2,880	288,00
00417	CABO AUTOMOTIVO 4,00 MM - Marca.: CONDMAX	METRO	100,00	9,600	960,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**



00418	CABO AUTOMOTIVO 10,00 MM - Marca.: CONDMAX	METRO	100.00	33,000	3.300,00
00419	CABO AUTOMOTIVO 16,00 MM - Marca.: CONDMAX	METRO	100.00	43,000	4.300,00
00420	CABO AUTOMOTIVO 25,00 MM - Marca.: CONDMAX	METRO	50.00	62,000	3.100,00
00421	CABO AUTOMOTIVO 35,00 MM - Marca.: CONDMAX	METRO	50.00	82,000	4.100,00
00422	CABO AUTOMOTIVO 50,00 MM - Marca.: CONDMAX	METRO	50.00	110,000	5.500,00
00423	CABO AUTOMOTIVO 70,00 MM - Marca.: CONDMAX	METRO	50.00	130,000	6.500,00
00424	CABO AUTOMOTIVO 95,00 MM - Marca.: CONDMAX	METRO	50.00	144,000	7.200,00
00425	ESPAGUETE CORRUGADO 7,00 MM - Marca.: ETE	METRO	50.00	1,920	96,00
00426	ESPAGUETE CORRUGADO 8,00 MM - Marca.: ETE	METRO	50.00	2,880	144,00
00427	ESPAGUETE CORRUGADO 9,00 MM - Marca.: ETE	METRO	50.00	3,840	192,00
00428	ESPAGUETE CORRUGADO 10,00 MM - Marca.: ETE	METRO	100.00	4,800	480,00
00429	ESPAGUETE CORRUGADO 11,00 MM - Marca.: ETE	METRO	50.00	5,760	288,00
00430	ESPAGUETE CORRUGADO 12,00 MM - Marca.: ETE	METRO	50.00	6,700	335,00
00431	ESPAGUETE CORRUGADO 16,00 MM - Marca.: ETE	METRO	50.00	7,600	380,00
00432	ESPAGUETE CORRUGADO 25,00 MM - Marca.: ETE	METRO	50.00	10,560	528,00
00433	HIGIENIZADOR DE AR LAVANDA - Marca.: WURTH	UNIDADE	30.00	72,000	2.160,00
00434	HIGIENIZADOR DE AR LIMÃO - Marca.: WURTH	UNIDADE	20.00	72,000	1.440,00
00435	SILICONE PRETO - Marca.: WURTH	UNIDADE	50.00	43,000	2.150,00
00436	TERMINAL DE ENCAIXE IM-182/S - Marca.: ETE	PEÇA	100.00	0,960	96,00
00437	TERMINAL DE ENCAIXE IM-181S - Marca.: ETE	PEÇA	100.00	0,960	96,00
00438	TERMINAL DE FURO IM-132/S - Marca.: ETE	PEÇA	100.00	0,960	96,00
00439	TERMINAL DE FURO IM-141/S - Marca.: ETE	PEÇA	100.00	0,960	96,00
00440	TERMINAL DE FURO IM-160/S - Marca.: ETE	PEÇA	100.00	0,960	96,00
00441	CAPA ISOLANTE ETE-7507 - Marca.: ETE	PEÇA	100.00	0,960	96,00
00442	CAPAS ISOLANTE ETE-7507 - Marca.: ETE	PEÇA	100.00	0,960	96,00
00443	INDUZIDO AR-121 12V - Marca.: ARIELO	PEÇA	15.00	336,000	5.040,00
00444	INDUZIDO AR-122 24V - Marca.: ARIELO	PEÇA	15.00	403,000	6.045,00
00445	PORTA ESCOVAS UF-105/4 - Marca.: UNIFAP	PEÇA	15.00	58,000	870,00
00446	BENDIX 1.01.0118 - Marca.: ZEN	PEÇA	15.00	178,000	2.670,00
00447	BENDIX 1.01.0496 - Marca.: ZEN	PEÇA	15.00	202,000	3.030,00
00448	BENDIX 1.01.0748 - Marca.: ZEN	PEÇA	15.00	130,000	1.950,00
00449	AUTOMATICO ZM-0531 - Marca.: ZM	PEÇA	15.00	221,000	3.315,00
00450	AUTOMATICO ZM-0536 - Marca.: ZM	PEÇA	15.00	250,000	3.750,00
00451	BOB. DE CAMPO UD-2757 - Marca.: UEDA	PEÇA	15.00	182,000	2.730,00
00452	REPARO 10674 - Marca.: GBUSCH	PEÇA	15.00	58,000	870,00
00453	GARFO UF-402 - Marca.: UNIFAP	PEÇA	15.00	48,000	720,00
00454	CORREIA 8PK-1380 - Marca.: DAYCO	PEÇA	15.00	144,000	2.160,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>891.967,00</b>	

3

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**



que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

4

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**



**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \cdot N}{365} - I = \frac{(6/100) \cdot N}{365} - I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2015-250804, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**



aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

6

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**



entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2015-250804 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**



administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ITUPIRANGA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ITUPIRANGA-PA, 23 DE OUTUBRO 2015

MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA  
C.N.P.J. nº 05.077.102/0001-29  
CONTRATANTE

AUTOPEÇAS ALVES LTDA-EPP  
C.N.P.J. nº 05.365.036/0001-92  
CONTRATADO